LEI MUNICIPAL Nº 2.061 DE 05 DE Junho DE 2020.

Sanciono
Em 05/06/2020
ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal

Estabelece como postura municipal a adoção de mecanismos de controle nos processos de medição dos serviços a serem realizados pelo poder público municipal.

*Autoria: Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica por esta Lei, estabelecida como postura dos órgãos e entes municipais que, antes de ser efetuada a liquidação do empenho e respectivo pagamento pelo ente contratante deverá ser precedido de um amplo relatório de fiscalização contendo imagens, em foto e vídeo, dos serviços a serem realizados e, após, dos serviços que efetivamente foram realizados em cumprimento ao princípio da transparência.

Parágrafo Único – O documento mencionado no caput do artigo 1º será disponibilizado nos respectivos processos licitatórios e de compras, ficando também disponível na íntegra pelo portal de transparência no site da Prefeitura Municipal ou outro meio vinculado.

Art. 2º As despesas necessárias para a execução e o custeio da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias.

Mendes, em 05 de Junho de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL